

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

EDIVALDO GOMES MARQUES
Ver. Presidente da Câmara Municipal

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 02,
de 04 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO E CONFECCÃO MENSAL DOS BALANÇETES CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO; PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SICAP CONTÁBIL AO TCE/TO; PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS TERMOS DA LEI 131/2009, PARA ATENDER O CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO que o Câmara Municipal não dispõe de contador, no quadro de servidores concursado;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico, contidas neste processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a notória especialização do senhor OTANILSON BALBINO BRASIL, na área pública municipal, e vários atestados de capacidade técnica emitidos por várias Prefeituras; Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pelo Conselho de contabilidade;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei 14.039/2020, definiu que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares;

DECRETA:

Art. 1º Fica inexigível a licitação para a contratação dos serviços técnicos contábeis, em assessoria, consultoria e serviços na área de contabilidade pública, na elaboração e confecção

mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP Contábil ao TCE/TO; Publicação das informações contábeis no portal da transparência no termos da Lei 131/2009, para atender o Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, em favor de PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrito no CPNJ/MF nº 10.563.832/0001-70, sediado na Avenida São Francisco, nº 280, Sala 01, CEP: 77.903-000, OTANILSON BALBINO BRASIL Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado por, brasileiro, Contador com Registro Junto ao CRC nº 001443/O-6, portador da cédula de identidade RG nº 1.827.717 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 299.795.792-34, domiciliado na Rua Catalão, nº 69, Bairro Senador, Araguatins, Estado do Tocantins, CEP: 77.813-000, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 - Pleno, e com fundamentação legal no art. 74, III da Lei nº. 14.133/21, e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

EDIVALDO GOMES MARQUES
Ver. PRESIDENTE DA CÂMARA

DECRETO DA ENEXIGIBILIDADE Nº. 03,
de 04 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 014/2009.

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de profissional técnico capacitado na área e licitação;

CONSIDERANDO, que o sistema de compras públicas sofrerá uma significativa alteração na moldagem das atividades, atos e decisões com base na implementação da nova lei de licitações, seja aos prazos, requisitos necessários a contratação, a padronização de documentos públicos.

CONSIDERANDO, a contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

CONSIDERANDO, também, que a nova lei de licitações requer a regulamentação de diversos pontos os quais são